



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
5º andar

DOCUMENTAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação busca capacitar servidores que atuam diretamente na análise jurídica dos processos licitatório, tendo em vista a entrada em vigor da Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), a adaptação do regulamento interno deste Tribunal e o procedimento de padronização de editais e contratos em conformidade com a novas normativas, bem como sua importância na gestão e controle dos atos administrativos.

Com efeito, a alteração do conteúdo normativo implicou não só modificações nos procedimentos utilizados, mas também nos entendimentos dos órgãos de controle sobre a aplicação e exigências da norma, havendo uma maior ênfase na fase de planejamento e gestão dos contratos administrativos, surgindo inúmeras questões jurídicas ainda não enfrentadas pela jurisprudência dos Tribunais. Nesse passo, surgiu a necessidade de capacitação dos servidores do setor quanto ao assessoramento jurídico e estratégico das contratações, o que inclui a análise jurídica de novas possibilidades de modelos de contratações e a estruturação de boas práticas organizacionais de contratação, fiscalização e gestão de contratos.

Tratando-se, portanto, de matéria de extrema importância para a continuidade e efetividade do serviço público prestado, e que gera responsabilidade dos agentes envolvidos nos procedimentos de contratação, mostra-se imprescindível a continuada atualização dos servidores envolvidos, a fim de ampliar o conhecimento e fortalecer a base intelectual sobre o tema, permitindo uma atuação mais segura e a aplicação adequada do regime jurídico das contratações públicas, seja durante o procedimento de licitação propriamente dito, seja durante a gestão dos contratos firmados sob a égide das novas normativas. Desse modo, por meio desta ação formativa, pretende-se garantir a eficiência das contratações e prevenir erros e eventuais apontamentos pelo Tribunal de Contas, em razão da inobservância de deveres e obrigações.

Ademais, a referida necessidade de contratação está em sintonia com o Alinhamento Estratégico de "Promover o Conhecimento Institucional", mediante o aperfeiçoamento contínuo de magistrados e servidores, fundamentada também no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Quanto às obrigações da contratada, atender à programação;
- Atender à documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de estar regular junto ao CADIN, CFIL, SICAF, e encaminhar a Declaração de não parentesco exigida pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. PROSPECÇÃO DE MERCADO:

Em vista das particularidades da contratação, foi realizada pesquisa junto ao mercado para verificar, em observância aos princípios previstos no art. 37 da CF, a existência de cursos ou eventos disponíveis similares (em formato, conteúdo e forma de abordagem), a fim de oferecer igualdade de oportunidade às empresas que atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos da ação formativa.

Foram encontrados as seguintes ações formativas:

1) XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, promovido pela empresa EDITORA FORUM LTDA de 21 a 23 de agosto de 2024, em Brasília/DF - R\$ 5.980,00

2) CONEX 2024, promovido pela empresa Excelência Educação, de 28 a 30 de agosto, em Goiânia-GO – R\$ 4.900,00

3) Effecti Experience 2024, promovido pela empresa Effecti, de 04 a 05 de setembro, em São Paulo-SP - R\$ 1.799,90

Verificou-se que os cursos apresentam os princípios básicos e definições aplicáveis às contratações em conformidade com a Lei 14.133/21, cada um com suas especificidades relativas aos temas abordados. O evento Effecti Experience 2024, conforme indicado em sua programação, tem tempo de abordagem mais limitado, tratando os temas de forma mais generalizada. O CONEX 2024 é mais voltado para temas envolvendo o planejamento e definição de modalidade de contratação, perfazendo temas variados, como contratações de obras, contratações de inovação, uso de sistema de registro e preços e de instrumentos auxiliares, etc. O XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública perpassa os temas identificados nos demais cursos analisando os novos paradigmas na Lei 14.133/21, abordando aspectos polêmicos desses procedimentos de contratação.

Desse modo, o XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública é a única ação formativa que atende às necessidades de capacitação desta Administração, considerando as especificidades de atuação do TJRS e as particularidades da empresa, do congresso oferecido, o que inclui os pontos que serão tratados e respectivos palestrantes.

Reitera-se que o Congresso não tem o viés de meramente apresentar a Lei nº. 14.133/2021 de forma superficial, mas de aprofundar o assunto a partir da abordagem de temáticas específicas por quem tem expertise e, em regra, fundamenta a tomada de decisão dos gestores.

Assim, considerando: 1) a data da realização do evento, 2) a disponibilidade da Administração, 3) os profissionais que atuarão no congresso, com expertise, 4) a abrangência do evento, 5) a qualificação, experiência e a confiança da empresa no mercado, 6) o conteúdo a ser abordado, 7) a forma de apresentação deste conteúdo, que contará com temas específicos e relevantes, muito além apenas da atualização da lei de licitações e contratos administrativos, 8) bem como diante dos princípios da conveniência e oportunidade, entende-se que o XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, neste momento, é o congresso que melhor atende às necessidades da administração, identificando-se a singularidade da proposta.

4. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

Em vista das particularidades da contratação, entende-se que a pesquisa deve-se dar, dentro do possível, nos moldes do art. 23, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que

os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso, a proposta dá conta de que o valor para cada inscrição é de R\$ R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), perfazendo R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais) para 2 inscrições, contemplando os seguintes benefícios: credencial de acesso ao evento; acesso digital a livros exclusivos sobre os temas abordados no evento, (títulos a serem definidos e disponibilizados na plataforma da FÓRUM no endereço <https://digital.editoraforum.com.br/>), que serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e permanecerão disponíveis até 31 de maio de 2025; recebimento de livros impressos para compor o kit do participante, a título de escolha da Fórum serão entregues no credenciamento do evento; certificado de participação atestado pela Editora FÓRUM; e coffee break conforme programação do evento.

O próprio site do evento (<https://eventos.editoraforum.com.br/forum-de-contratacao-e-gestao-publica/>) contempla as mesmas condições, a reforçar que o que está sendo ofertado ao Tribunal de Justiça o mesmo que vem sendo divulgado a todos os potenciais interessados no evento, atuando a empresa com isonomia e impessoalidade.

5. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Diante do contexto, entende-se que a solução mais adequada seja a contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, da Empresa I EDITORA FORUM LTDA., para a participação de 2 (dois) servidores no "XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública", a ocorrer de 21 a 23 de agosto de 2024, em Brasília - DF, na modalidade presencial, o que se justifica em razão da pertinência do trabalho por eles desenvolvido junto a ASSESP-ADM.

A contratação do XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, promovido pela Empresa EDITORA FORUM LTDA., contará com a troca de experiência, a partir do contato com renomados profissionais - formadores da doutrina e da jurisprudência nacional - e com servidores de outros órgãos públicos, inclusive de outros Estados da Federação, tendo em vista o âmbito nacional da formação, o que é enriquecedor e benéfico para a Instituição. De fato, mostra-se de grande relevância para a análise de de questões ainda não enfrentadas pela jurisprudência e pela doutrina, ante o ineditismo das novas normativas, conhecer as orientações mais relevantes dos órgãos de controle, bem como o posicionamento dos principais autores sobre o tema e formadores de jurisprudência, a partir do contato direto com estes especialistas no assunto.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se de contratação que visa capacitação, a qual se materializará a partir de evento único.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Reporta-se ao Item "1".

8. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Em vista das particularidades da contratação (contratação direta, por inexigibilidade de licitação - capacitação), entende-se que não há providências as serem elaboradas para a adequação do ambiente.

9. ANÁLISE DE RISCOS:

Considerando a peculiaridade da contratação pretendida, bem como pela inexistência da mapa de riscos para esse tipo de contratação (cursos de capacitação), da mesma forma em que não vislumbra riscos, seja realizando a contratação, seja não realizando a mesma.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Frente ao exposto, observadas as particularidades da contratação (contratação direta, por inexigibilidade de licitação - capacitação), conclui-se como declarada a viabilidade da contratação, nos moldes propostos. Mesmo que se pondere os custos com deslocamento e hospedagem de servidores para fora do Estado, o conhecimento que será adquirido com o evento supera a questão meramente financeira, revertendo-se em investimento para melhor aproveitamento do conhecimento dentro da Instituição e possibilidade de replicação aos demais servidores.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Regina Backes, Assessor(a) Superior**, em 24/07/2024, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6930652** e o código CRC **A5396953**.